



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 953, de 18 de agosto de 2025.

Ementa: Institui diretrizes para a inclusão plena de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades educacionais especiais na rede de ensino no Município de Aperibé.

Autor: Wellington da Silva dos Santos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica garantido nas unidades educacionais inclusão, permanência, participação e aprendizagem de alunos com autismo e necessidades educacionais especiais nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, em conformidade com os princípios da equidade e do respeito à diversidade.

Artigo 2º. Assegurar atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, conforme prevê o art. 58 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

- I - Garantir formação continuada para professores e demais profissionais da educação, visando ao atendimento adequado e humanizado;
- II - Assegurar adaptações curriculares e metodológicas conforme as especificidades de cada estudante;
- III - Disponibilizar recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, quando necessário.

Artigo 3º. O atendimento educacional especializado deverá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em outros espaços apropriados, no contraturno escolar, sem substituir a participação do aluno nas atividades curriculares regulares.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º. As escolas deverão disponibilizar profissionais de apoio escolar, como mediadores ou cuidadores, sempre que a avaliação pedagógica e psicossocial indicar essa necessidade, conforme disposto na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 5º. O processo de avaliação e acompanhamento pedagógico dos estudantes com autismo e necessidades especiais deverá ser contínuo, individualizado e articulado entre a equipe pedagógica, os familiares e os profissionais de saúde e assistência social, quando necessário.

Artigo 6º. É vedado qualquer tipo de discriminação ou exclusão de alunos com deficiência, autismo ou outras necessidades especiais no ambiente escolar, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de agosto de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito